INTERESSADO: Colégio Monsenhor Joviniano Barreto		
EMENTA: Recredencia o Colégio Monsenhor Joviniano Barreto, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7980615/2014	**PARECER Nº** 0784/2014	**APROVADO EM:** 8.12.2014

I – RELATÓRIO

França Maria Domingues Lima, diretora do Colégio Monsenhor Joviniano Barreto, nesta capital, mediante o processo nº 7980615/2014, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos ensino fundamental e médio, e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, está sediada na Rua Frei Vidal, 1621, bairro São João do Tauape, CEP: 60120-100, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 010880080001-14, e Censo Escolar 23072741.

Responde pela direção a professora França Maria Domingues Lima, Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, Registro nº 3138, e como secretária escolar, Waldira Garcia Lucena, Registro nº 1121.

O corpo docente dessa instituição é composto de 27 (vinte e sete) professores com 26 (vinte e seis) habilitados, perfazendo um total de 96% habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 800 títulos para um total de 321 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2 títulos por aluno.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro Galdino Gondim Lins Neto, CREA nº 2631/D, e pela salubridade, José Sérgio de Melo Filho, CRM nº 2855.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0784/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Monsenhor Joviniano Barreto, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício